PROJETO DE LEI Nº,

de 2015.

(Do Sr. Goulart)

Altera a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, para estabelecer a obrigatoriedade de identificação do apostador nas casas lotéricas administradas pela Caixa Econômica Federal e proíbe a revelação da identidade dos ganhadores de prêmios lotéricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, para estabelecer sobre a obrigatoriedade de identificação do apostador nas casas lotéricas administradas pela Caixa Econômica Federal e proíbe a revelação da identidade do ganhador de prêmios lotéricos.

Art. 2º Acrescentam-se parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 3º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, que autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal, com a seguinte redação:

	<i>Art. 3°</i>	 •	•••••	•••••
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 		•••••

- § 1º É obrigatória a identificação do apostador pelos agentes lotéricos administrados pela Caixa Econômica Federal, no ato da efetivação do registro de aposta, por intermédio da inserção do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), na emissão do comprovante de cada jogo efetuado.
- § 2° Deve ser mantido sob sigilo a identidade dos apostadores e dos contemplados de prémios lotéricos realizados pela Caixa Econômica Federal, pelos concessionários e permissionários do serviço público de loterias.
- § 3° A inobservância do disposto no parágrafo anterior constitui crime de violação de sigilo funcional, nos termos do art. 325 do Código Penal (Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940)." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no parágrafo 1º do art. 3º da Lei 6.717, de 12 de novembro de 1979, que entra em vigor cento e oitenta dias contados após esta data.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tornará obrigatória a identificação do apostador nas loterias administradas pela Caixa Econômica Federal – CEF.

A identificação será feita por meio do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), este que deverá contar no respectivo bilhete.

O prêmio só será pago mediante apresentação do CPF do apostador à Caixa Econômica Federal.

Também fica estabelecido que a identidade dos apostadores e dos ganhadores de prêmios lotéricos deverá ser mantida sob sigilo pela Caixa Econômica Federal, bem como pelos concessionários e permissionários do serviço público de loterias. Aquele que não manter o nome do ganhador de prêmios lotéricos em sigilo praticará o crime de violação de sigilo funcional.

Um cadastro dos apostadores evitaria: roubo de bilhetes, venda de bilhetes premiados, disputas familiares ou entre amigos para saber de quem é o bilhete, etc!

Sem contar que a Caixa Econômica Federal saberia exatamente quantas apostas aquele CPF gerou e em quais estados ou cidades ele fez essas apostas. Servindo de ferramenta fundamental para o combate a fraudes e lavagem de dinheiro. Como nos casos onde um mesmo apostador compra milhares e milhares de bilhetes, sendo que muitas vezes os valores das apostas superam os valores dos próprios prêmios (isto seria um alerta claro de lavagem de dinheiro). Só que, da maneira que a CEF trabalha atualmente, é praticamente impossível descobrir isto.

Atualmente, o procedimento feito pela CEF, é repassar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o CPF que foi apresentado no ato da retirada do prêmio.

As filas de apostas nas casas lotéricas, em um primeiro momento, poderá sofrer um aumento considerável, porém, com o passar do tempo o cadastro dos apostadores traria muito mais agilidade ao sistema. Além disto, seria necessário fazer apenas 1 única vez este



cadastro. Sem contar que o apostador poderia ter um atendimento muito mais personalizado, onde ele poderia solicitar um histórico de apostas que ele já realizou, os números que mais jogou, repetir jogos antigos, quanto já gastou em jogos durante o mês, ano, etc.

No caso de apostas feitas em Bolões, nada impede que a Caixa Econômica Federal registre os Cadastros de Pessoas Físicas de todos os apostadores do bilhete utilizado no Bolão, isto seria mais uma medida de segurança para os apostadores, sendo que ela poderia inclusive, efetuar o pagamento do prêmio diretamente na conta de cada um dos apostadores.

Pelas razões expostas aqui, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei que virá contribuir significativamente na segurança dos apostadores, bem como do dos contemplados garantindo o sigilo quanto a identificação dos mesmos.

Sala das Sessões,

de

de 2015.

DEPUTADO GOULART (PSD/SP)